

CAIXA N°
H 13
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 284/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Salários	e 1 - 6
RECLAMANTE Adelicio Pereira	
RECLAMADO João Alves Rodrigues	
AUDIÊNCIAS	
17 / 12 / 62 às 13 hs. 30 minutos.	
14. 1. 62 " 13 " 30 "	
19. 2. 63 " 14 "	
22. 4. 63 " 14 "	
15-5-63 " 14hs. 30min	
10-6-63 " 14:30	

20-6-63 " 15:15
17-7-63 " 14.
8-8-63 " 12h 30.

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de novembro de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

Japir N. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgament

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 26 / 11 / 62
Folha 287 / 62
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz ADELICIO PEREIRA, na qualidade de reclamante, via seu bastante procurador que a presente subscreve, que fôra contratado como construtor de um prédio, cita á rua 65, quadra 133, lote nº 4, no Bairro Popular desta Capital, pelo senhor JOAO ALV ES RODRIGUES, figurando êste-- como reclamado, pelo preço ajustado de Cr\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

Que no curso deste contrato e construção do prédio, o reclamante recebeu, a título de adiantamento, a sua importância de Cr\$71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), deduzida esta, do volar do contrato.

Ocorre, todavia, D. D. Juiz, que findo o contrato e entregue o prédio, o reclamante chama o reclamado em acerto de contas, sendo por êste negado fazer a aquele, o restante do pagamento na importancia de Cr\$59.000,00 (cincoenta e nove mil cruzeiros)

E, como o reclamante, não conseguindo, pelas vias amigáveis receber do reclamado o restante do produto de seu trabalho, devolveu o caso a apreciação desta Assistência Judiciária do Estado e, por nosso intermédio, muito embora havermos convidado, por duas vezes o reclamado, êste não se dignou a vir a nossa presença para um acerto amigável.

Face o acima alegado, requeremos a V. Excia. se digne mandar processar a presente reclamação trabalhista contra o reclamado acima nomeado, residente á rua 244, nº254, Vila-Coimbra, bairro desta Capital, para nos termos da legislação trabalhista em vigos, vir perante esta colenda Junta de Con. e Julgamento, responder pelos termos da presente reclamação, pena de revelia.

Goiânia, 23 de Novembro de 1.962.

P. P. José Bento de Souza

Lê-se: Vila Coimbra.

J.P.P.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Cartório do 4.º Ofício



COMARCA DE GOIÂNIA

ESTADO

INDIO DO BRASIL A LIMA
Serventário Vitalício
NAZARENO FERRANDINI
Escrevente
RUA 7 N.º 41 - FONE 13-72
GOIÂNIA - GOIÁS

TABELIONATO ARTIAGA

Rua 7, nº. 41 - Telefones 84-56 e 13-72

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO

Indio do Brasil Artiaga Lima

TITULAR VITALÍCIO

Rômulo Diogo de Souza

SUBSTITUTO

ESCREVENTES:

Nazareno Ferrandini, Iwens Gervásio Sene,
Ruth Frieda Schlag e Lázaro Alves de Paula

LIVRO N.º. -66-

TRASLADO

FLS. -16/v.9-

PROCURAÇÃO que faz ADELICIO PEREIRA.

SAIBAM quantos virem êste público instrumento de
procuração que aos dezenove-----dias do mês de novembro-----
do ano de mil novecentos e sessenta e dois----- (19 / 11 / 62)
nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás perante mim
Escrevente-----comparece u----como outorgante ADELICIO -
PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, domiciliado a residente nes-
ta Capital á Rua nº 115-C nº 5- Sul, reconhecido pelo próprio de -
mim e das testemunhas adiante assinadas perante as quais por ele ou
torgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor -
forma de direito, nomeava e constituia seu bastante procurador o Sr.
Bel. JOSÉ BERTO RIBEIRO, brasileiro, assistente técnico judiciário
da Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social, para requerer pe-
rante a Junta de Conciliação e Julgamento uma reclamação trabalhis-
ta sobre salários não pagos, contra João Alves Rodrigues; podendo -
fazer uso de todos os poderes indispensáveis, apresentar provas de
quais-quer natureza, requerer o que fôr necessário, transigir, desis-
tir, passar e assinar recibos e usar de todos os poderes compati-
veis com o fim indicado e substabelecer. E de como assim disse de -

que dou fé, layrei êste instrumento que lhe sendo lido aceitou e assina com as testemunhas abaixo: GOIANO TAVARES e JAIR ALVES SANTOS, aqui residentes, minhas conhecidas. Eu, NAZARENO FERRANDINI, esc. a escrevi. Eu, INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, Tabelião, a subcrevi, dou fé e assino. (a) Indio do Brasil Artiaga Lima. Goiânia, 19 de novembro de 1962. (aa) Adelicio Pereira. Goiano Tavares. Jair Alves Santos. Selada legalmente. Trasladada em seguida. Eu, _____

Nazareno Ferrandini, Escrevente, a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em publico em rasos _____

Goiânia, 19 de novembro de 1962

Em Teste _____ da verdade.

Nazareno Ferrandini
Escrevente do 4º Ofício.

Cartório do 4º Ofício

INDIO DO BRASIL A. LIMA
Serventuário Vitalício
NAZARENO FERRANDINI
Escrevente
RUA 7 Nº. 41 - FONE 13-72
GOIÂNIA - GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de dezembro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 26 de novembro de 1962.

J. N. de Aguiar
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. **João Alves Rodrigues**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Adelcio Pereira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **17** de **dezembro** de 196 **2**, às **13 horas e 30 minutos.** a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **25** de **novembro** de 196 **2**

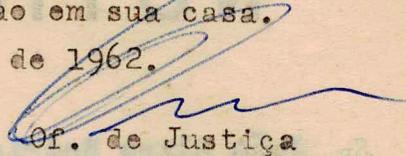
J. U. de M. Gallucci
CHefe DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que por duas vezes, me dirigi à rua 244, n. 254 - V. Coimbra, nesta, afim de notificar o reclamado Sr. João Alves Rodrigues, da reclamação apresentada nesta Junta, pelo reclamante Sr. Adelicio Pereira, bem como, da audiência designada para o dia 17-12-62, às 13 horas e 30 minutos.

Certifico mais que não encontrando o reclamado em sua residência, deixei a notificação em sua casa.

Goiânia, 14 de dezembro de 1962.


Of. de Justiça

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Adelicio Pereira

Esta presente foi V. & notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, no prazo fixado no art. 17 da Lei de 1962, de 17 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da presente anexa.

Esta audiência deve V. & obedecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. & à referida audiência imporá na julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Goiânia, 14 de dezembro de 1962.


CAROL DA SILVA

Fes. 8
m.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 284/62

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr: Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, - por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes - ADELICIO PEREIRA, reclamante e JOÃO ALVES RODRIGUES, reclamado.

Presente apenas o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. José Berto Ribeiro, foi a audiência adiada para o dia 14 de janeiro de 1963, às 13 horas e 30 minutos, tendo em vista não haver sido encontrado o reclamado quando de sua citação.

O reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência, E, para constar eu, *[assinatura]*, Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos Srs. Vogais.

[assinatura]
Juiz Presidente

[assinatura]
Vogal dos Empregadores

[assinatura]
Vogal dos Empregados



Fl. 6
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. João Alves Rodrigues

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Adelácio Pereira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 14 de Janeiro de 196 3, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 18 de dezembro de 196 2

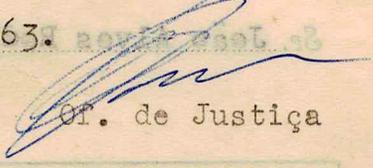
J. U. de Azevedo
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que por duas vezes, me dirigi à rua 244, n. 254 - V. Coimbra - Nesta, afim de notificar o reclamado Sr. João Alves Rodrigues, da reclamação apresentada nesta Junta pelo Sr. Adélcio Pereira, bem com da designação da audiência, para o dia 14 de janeiro de 1963, às 13 horas e 30 minutos.

Certifico ainda que não me foi possível notificar o reclamado, porque o mesmo encontra-se em viagem, pelo interior deste Estado, conforme informações, por mim obtidas no endereço acima mencionado.

Goiânia, 9 de janeiro de 1963.


Of. de Justiça

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Adélcio Pereira

Pela presente fica V. & notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento e Proca Divida n.º 2, no dia 14 de Janeiro de 1963, às 13 horas e 30 minutos a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. & oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. & à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na opção da parte de contração, quando a matéria de fato.

Goiânia 18 de dezembro de 1962

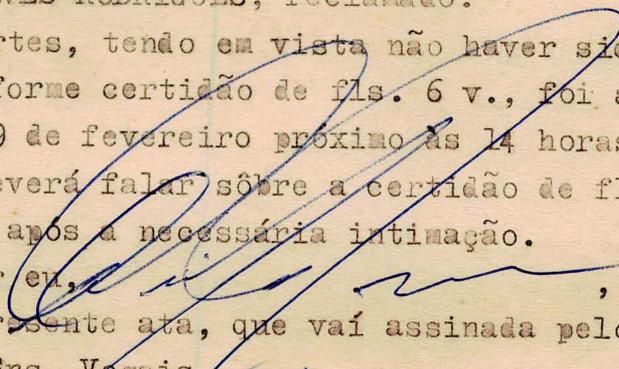

CHefe DA SECRETARIA

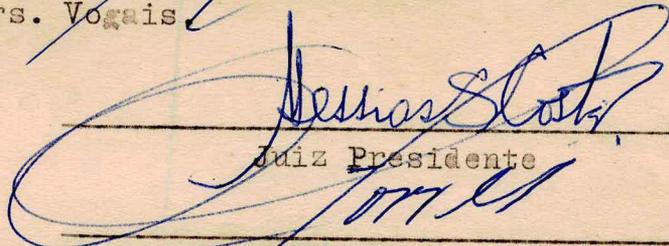
Fes. 7
gmu

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 284/62

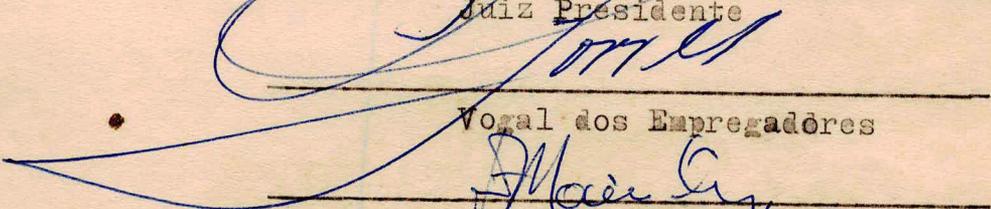
Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e trinta minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ADELICIO PEREIRA, - reclamante e JOÃO ALVES RODRIGUES, reclamado.

Ausentes as partes, tendo em vista não haver sido encontrado o reclamado, conforme certidão de fls. 6 v., foi a audiência adiada para o dia 19 de fevereiro próximo às 14 horas, sendo - que, o reclamante deverá falar sobre a certidão de fls. 6. v., dentro de três dias após a necessária intimação.

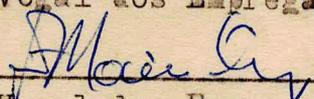
E, para constar em, , Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal dos Empregados

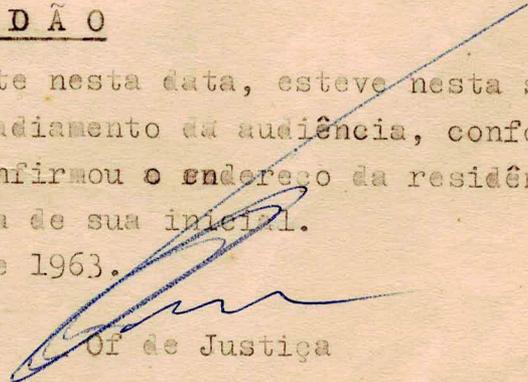
Ciente: Em 15-1-63

Adelicio Pereira

CERTIDÃO

Certifico que o reclamante nesta data, esteve nesta secretaria, ficando ciente do adiamento da audiência, conforme Ciente acima, bem como confirmou o endereço da residência do reclamado, conforme consta de sua inicial.

Goiânia, 15 de janeiro de 1963.


Of de Justiça



Fes 8
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. João Alves Rodrigues

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Adelcio Pereira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 19 de fevereiro de 196 3, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 31 de janeiro de 196 3

J. N. de Azevedo
CHEFE DA SECRETARIA

Recbi para entrega
em 31-1-63

CERTIDÃO

8/2/63
Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi à rua 244, n. 254 - Vila Coimbra - Nesta, afim de notificar e reclamar Sr. João Alves Rodrigues, da reclamação apresentada nesta Junta, pelo reclamante Sr. Adelicio Pereira, bem como da designação da audiência, para o dia 19 de fevereiro de 1963, às 14 horas.

Certifico mais que deixei a notificação de reclamação na casa do reclamado.

Goiânia, 4 de fevereiro de 1963.

Of. de Justiça

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Adelicio Pereira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Prava Civica n. 9 no dia 19 de fevereiro de 1963, às 14 horas. a audiência

relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. prestar as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de

3 (três).

O não comparecimento de V. S. a referida audiência imporá tard no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quando a matéria de fato.

Goiânia, 04 de fevereiro de 1963.

CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

DR. GENSERICO ALVES VILARINHO

C. R. M. 51

CIRURGIA - DOENÇAS DE SENHORAS - PARTOS

CONSULTÓRIO:

Av. Anhangüera, 44 SOB. - Fone, 10-58
Das 15 às 18 horas

RESIDÊNCIA:

Rua 11-A N.º 315 - Fone, 10-75
Setor Aeroporto

GOIÂNIA - GOIÁS

15/9
m

Atesto que o Sr. João Alves
Rodrigues adha-se sob minha
cuidado profissional a
desde o dia 15 do corrente,
em tratamento de colicite-
te crônica.

Goiania, 18 de Fevereiro de 1965
Genserico Alves Vilarinho

Reconheço verdadeira.....a.....

DR. GENESICO ALVES VILARINHO

C. R. M. 51

CIRURGIA - DOENÇAS DE SENHORAS - PARTOS

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO

Reconheço verdadeira a firma de

retro do dr. Genesico Alves Vilarinho

dou fé.

Em testemunho SB da verdade

Goiânia, 19 de fevereiro de 1963

Sebastião Ferreira Barbosa

FRACIANO SILVA MORAES

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTÁRIO ATUAL
Franciano Silva Moraes
SUSCRITO

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the document]



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

GOIANIA 19-2-63

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C. e Julgamento.

Nos autos de reclamação oferecida por Adelfino Pereira, solicitamos a V. Excia. a designação da audiência de Conciliação que se realiza as 14 horas de hoje para outro dia, em face do meu estado de saúde abalado, estando impossibilitado de falar, como pode constar a própria reclamação.

Atenciosas saudações.

José Bento de Leira
Assistente Judicial da SETAS

Atestado *fs 11*

Atesto, para os fins de direito,
que, o Sr. Domicio Pereira, é
pessoa minha conhecida, cuja
idoneidade moral e conduta,
no convívio social é digna de
maiores elogios, pois, trata-se
de um cidadão honesto, sério
e trabalhador. Nestas particu-
laridades, máxime, ao que diz
respeito ao cumprimento do dever
profissional de referido senhor,
junto-me a vontade para enal-
tear-me as qualidades supra,
visto que, está há mais de
três (3) meses prestando serviços
para mim, e vem cumprindo
cumprimento a expectativa a
parte contratual da obra.

Jornada, 19/2/63

Paulo dos Reis
Juiz de Direito
do Terceiro e Comarca de
São Helena de Goiás.

Supra

1963/2/3
Domicio Pereira

Fls. 12
qm

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO N. 284/62

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, - estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Dr. Juiz Suplente, Messias de Souza Costa, e dos Vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ADELICIO PEREIRA, reclamante e JOÃO - ALVES RODRIGUES, reclamado.

Presente o reclamante e o reclamado representado pelo Dr. Sebastião Ribeiro, conforme procuração anexa aos autos, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao patrono do reclamado que requereu o adiamento da presente audiência em virtude de o reclamado encontrarse adoentado conforme atestado médico que se junta aos autos. Pelo reclamante foi requerida juntada aos autos de uma petição firmada pelo seu patrono pedindo o adiamento da audiência, bem como de um atestado firmado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena de Goiás. Pelo Sr. Juiz Presidente foi deferido os requerimentos de adiamento do feito. Foi concedido o prazo de três dias ao Dr. advogado do reclamado para suprir o mandato com o reconhecimento de firma. Foi aberto vista ao reclamado pelo prazo de 3 dias para falar sobre o atestado que se juntou aos autos e que foi deferido pelo Juiz e, igualmente ao reclamante para em igual prazo falar sobre o atestado médico que se juntou aos autos. A seguir foi a audiência adiada para o dia 22 de abril próximo, às 14 horas. As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu,....., oficial de Justiça, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

Messias de Souza Costa
Juiz Presidente

Jonas
Vogal dos Empregadores

Marcos
Vogal dos Empregados

Certifico que, nesta data

dei vista dos autos ao Sr. Sr. advogado
do reclamante

em 19/2/63

g. m. de Menezes
Chefe de Secretaria

M. M. Luiz, Presidente:

Atestado de Sr. M. nada tendo a opção
a si juntada nos autos. Com referência ao
conteúdo do documento em tela, reanexo-me
o devido de favor oportunamente.

Luiz
22.2.63

ALVES RODRIGUES, reclamado.
Presente o reclamante e o reclamado representado pelo Dr. Se-
bastião Ribeiro, conforme procuração anexa aos autos, foi dis-
pensada a leitura da reclamação e ser apreciada, sendo em se-
guida dada a palavra ao patrono do reclamado que requerer o adia-
mento da presente audiência em virtude de o reclamado encontrar-
se adoentado conforme atestado médico que se junta aos autos.
Pelo reclamante foi requerida junta dos autos de uma petição
firmada pelo seu patrono pedindo o adiamento da audiência, bem
como de um atestado firmado pelo Dr. Luiz de Direito da Comar-
ca de Santa Helena de Goiás. Pelo Sr. Luiz Presidente foi defe-
rido os requerimentos de adiamento do feito. Foi concedido o
prazo de três dias ao Dr. advogado do reclamado para cumprir o
mandato com o reconhecimento de firma. Foi aberto vista ao re-
clamado pelo prazo de 5 dias para falar sobre o atestado que se
juntou aos autos e que foi deferido pelo Luiz e, igualmente ao
reclamante para em igual prazo falar sobre o atestado médico
que se juntou aos autos. A seguir foi a audiência adiada para o
dia 22 de abril próximo, às 14 horas. As partes ficaram cientes
do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu.....
oficial de Justiça, lavrei a presente ata
que vai assinada pelo Sr. Luiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

Luiz Presidente
Vogal dos Empregadores
Vogal dos Empregados

Sebastião Ribeiro

ADVOGADO
Rua 21 nº. 9 - Fone 3466
GOÂNIA - GOIÁS

Fes. 13
com

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, datilografado, eu, JOÃO ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, viajante comercial, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o dr. SEBASTIÃO RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, também domiciliado nesta Cidade, para, com os poderes da cláusula ad judicium e os constantes da ressalva do art. 108 do C.P.C. defender os meus direitos na ação trabalhista que me move o sr. AELÍCIO PEREIRA, podendo dito procurador oferecer exceção de incompetência, recorrer de sentenças e substabelecer. Retifico para ADELÍCIO PEREIRA o nome do reclamante.

Goiânia, 14 de fevereiro de 1963.

João Alves Rodrigues

PUBLIO DE SOUZA
PRAÇA CIVICA, 3 - FONE 34-29
Reconheço a Assinatura
Assinatura da verdade
1963

Fes 14
m

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 284/62

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ADELICIO PEREIRA, reclamante e JOÃO ALVES RODRIGUES, reclamado.

Presente o reclamante e o advogado do reclamado, Dr. Sebastião Ribeiro, foi dada a palavra ao reclamado para contestar a reclamação, havendo êste opôsto exceção de incompetência e alegado o seguinte: que pela própria inicial se vê que o contrato entre as partes não é contrato de trabalho e sim uma empreitada; que o reclamante realizou a construção da obra nela empregando vários operários de diversas especializações; que o mesmo, à época da construção do prédio, mantinha, como empreiteiro, várias outras obras; que por isso é incompetente a Justiça do Trabalho, por não ser o reclamante empregado e sim empregador.

Tendo em vista a exceção oposta, foi aberta vista ao excepto pelo prazo de 24 horas para impugná-la, sendo designada nova audiência para o dia 15 de maio do corrente ano, às 14 horas e 30 minutos, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Antonio de Moraes

Vogal dos Empregadores

Antonio de Moraes

Vogal dos Empregados.

Certifico que, nesta data

dei vista dos autos ao Sr. Dr. Advº

quido de exato por 24 horas

em 22 / 4 / 63 às 14h e 30m

J. M. de Menezes

M. M. Juiz Presidente:

É carecedora de fundamento legal, a arguição de incompetência desta Colegiada Junta de Conciliação para processar e julgar a presente reclamação, pelo motivos que se operem:

a) o contrato verbal firmado, moralmente, entre reclamante e reclamado, vincula-se uma obrigação de prestação de serviço, por preço justo e definido, entre os mesmos.

b) que, não impede que, ao trabalhador autônomo, contratado um serviço, de cuja execução requeira a participação de outros forças de trabalho (homens) ajustados pelo primeiro;

c) que o reclamante operou, em tempo oportuno, via suas testemunhas, abaixo arroladas, que de veras, desde já serem intimadas

(Edilson Zianzeli, Jorge Prudea, Adelino Pereira, Helelen Pereira, o primeiro no S. Universitário, o 2º na Av. Oeste, 3º B. Universitário) para serem ouvidos na instrução deste processo, que as alegações veiculadas pelo reclamador, são carecedoras de fundamento legal.

juízo, 22 de abril de 1963

P. P. José Zito Zito

Em tempo: as testemunhas nomeadas compareceram independentemente de intimação.

J.P.P.

F. 15
m.

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 284/62

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença de Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, per ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ADELICIO PEREIRA, reclamante e JOÃO ALVES RODRIGUES, reclamado.

Presente apenas o reclamante, pelo mesmo foi alegado que o seu advogado não se encontra presente no momento nesta capital, não tendo comparecido também suas testemunhas, motivo por que requer o adiamento da audiência. O requerimento foi deferido, designando-se o dia 10 de junho do corrente ano, às 14 horas e 30 minutos, para o prosseguimento da instrução.

O reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, *Cláudio Paulo Fleury* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Cláudio Paulo Fleury

Vogal dos Apregadores

Adelicio Pereira

Vogal dos Reclamados.

Fes. 16
com.

154/63

15

maio

1963

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que a instrução de processo JJJ-284/62, em que são partes, como reclamante Adelicio Pereira e reclamado V. Sa., foi adiada para o dia 10 de junho próximo, às 14 horas e 30 minutos.

Atenciosas Saudações.

J. H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

João Alves Rodrigues
(Dr. Sebastião Ribeiro)

N E S T A

Recebi em 12-5-63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fb. 17
om.

Remessa a J. Alves Rodrigues, em 17 de maio de 1963 - Dr. Sebastião Ribeiro

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Of. 154/63	Not. de adiamento de audiência processo n. JCJ-284/62.

RECEBI em 27 de maio de 1963.

Encarregado da expedição
Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Med. 85

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

72.18
m.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 284/63

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, a Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ADELICIO PEREIRA, reclamante e JOÃO ALVES RODRIGUES, reclamado.

Presentes o reclamante, acompanhado do seu advogado, Dr. José Berto Ribeiro e o advogado do reclamado, Dr. Sebastião Ribeiro, foram ouvidas as seguintes testemunhas:

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE

Odilon Viandele, brasileiro, pintor, casado, com 30 anos de idade, residente à rua 220 nº 129, Setor Universitário. Aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que o depoente pessoalmente trabalhou na pintura do prédio a que se refere a inicial; que o fez ganhando por hora, de reclamante, por quem foi contratado para executar os serviços mencionados; que o reclamante era o construtor do mesmo prédio, o qual pertencia ao reclamado; que os serviços de pedreiro foram executados pelo reclamante, com um auxiliar; que o depoente não chegou a concluir a pintura da casa, por haver faltado o dinheiro necessário ao prosseguimento do trabalho; que o reclamante, quando construiu o prédio do reclamado, não tinha a seu cargo outras obras; que na ocasião o reclamante explicou ao depoente que estava faltando dinheiro porque o proprietário não o fornecia; que o depoente trabalhou ali uma semana e durante esse tempo viu o proprietário na obra uma vez. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.

Paulo Fleury da Silva

Juiz Presidente

Odilon Viandele

Depoente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO

Fenelon Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 22 anos de idade, residente à rua 115 nº 30, Setor Sul. Aos costumes disse ser irmão do reclamante, motivo pelo qual o MM. Juiz Presidente deixou de tomar o seu depoimento, por ser legalmente impedido.

Em seguida pelo reclamante foi requerido que se noti-

Ex. 19
m.

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ficasse outras testemunhas, cujos nomes indicará por escrito até amanhã. Idêntico requerimento foi feito pelo reclamado, quanto às testemunhas Raimundo Feitosa, residente a rua 67 nº 13, Bairro Popular e Jorge Rodrigues Arruda, à Av. Oeste nº 125. Os requerimentos foram deferidos.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 20 do mês corrente, às 15 horas e 15 minutos, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Clairton Tomaz* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Dante Kery

Juiz Presidente

Clairton Tomaz

Vogal dos Empregadores

Clairton Tomaz
Vogal dos Empregados.

F 10.20
03m

186/63

10

junho

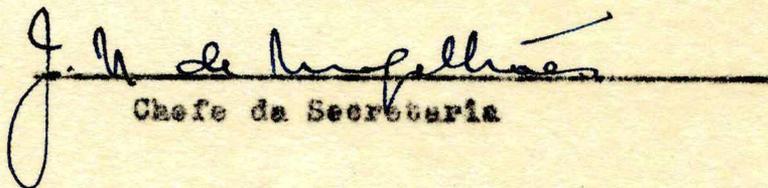
1963

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificada a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 15 horas e 15 minutos do dia 20 de junho corrente, para depôr como testemunha no processo JCS-284/62, em que são partes, como reclamante Adelição Pereira e reclamado João Avles Ródrigues.

Lembro a V. Sa. que do seu não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência na multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00 nos termos do art. 739 e § único do art. 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atenciosas Saudações


Chefe da Secretaria

O presente ofício foi enviado a Raimundo Feitosa e Jorge Ródrigues Arruda.

Raimundo Feitosa
10.6.63



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que por duas vezes, me dirigi à rua 67 e Avenida Oeste - NESTA, afim de notificar as testemunhas - Srs. Raimundo Feitosa e Jorge R. Arruda, arroladas neste processo e no qual figuram como reclamante o Sr. Adelicio Pereira e João Alvear Rodrigues.

Certifico mais que deixei de notificar ambas as testemunhas, porque não me foi possível localizar seus endereços. Goiânia, 19 de junho de 1963.

[Assinatura]
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 19 de 6 de 63

J. N. de Albuquerque
Secretário

Fls. 22
mm.

P. J. J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 281/62

Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas e 15 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, com a presença do MM. Juiz Presidente e Srs. vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ADELICIO PEREIRA, reclamante e JOÃO ALVES RODRIGUES, reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado do seu advogado, Dr. José Berto Ribeiro e o reclamado representado pelo seu advogado, Dr. Sebastião Ribeiro, pelo Dr. defensor do reclamante foi requerido se requisitasse à EFOMARGO a presença da testemunha Pedro Barbosa, a fim de prestar depoimento na audiência a ser designada. A EFOMARGO funciona à rua 65 nº 28, bairro popular, nesta Capital. Pelo Dr. advogado do reclamante foi dito que as suas testemunhas não foram encontradas por endereço incerto fornecido anteriormente. Pelas partes foi requerido o adiamento da audiência, em virtude da falta das provas testemunhais.

Pelo MM. Juiz Presidente foi deferido o pedido de requisição da testemunha arrolada pelo reclamante, e concedido o prazo de três dias ao reclamado para indicar o endereço exato de suas testemunhas, pena de conclusão do processo.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 17 de julho do corrente ano, às 14 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Cláudio Thomaz*
Oficial Judiciário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Assis Slosser

Juiz Presidente

Maria Lora

Vogal dos Empregados

de. 23

201/63

20

julho

1963

Ilmo. Sr.

Levo ao conhecimento de V. Exa. que o Sr. Pedro Barbosa, funcionário dessa entidade foi arrolado como testemunha no processo JCI-284/63, entre partes Adelião Pereira, reclamante e João Alves Rodrigues, reclamado, devendo comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 horas do dia 17 de julho do corrente ano.

Solicito, assim, a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que o referido funcionário compareça à Junta no dia e hora mencionados.

Atenciosas Saudações

Messias de Souza Costa
Supl. de Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Diretor da EFOMARGO
N E S T A

24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Remessa a Director EFOMARGO, em 24 de junho de 1963

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Of. n. 201/63	Requisição de testemunha - Sr. Pedro Barbosa - processo n. JCJ-284/63.

RECEBI em 25 de junho de 1963

EFOMARGO
 Recebido em _____ / _____ / _____
 às _____ horas
 Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

secretário

Encarregado da expedição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Med. 85

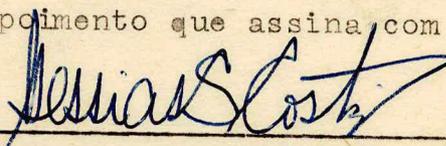
ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 284/62

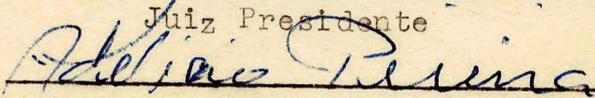
Aos dezessete dias do mês de julho de ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ADELICIO PEREIRA, reclamante e JOÃO ALVES RODRIGUES, reclamado.

Presentes o reclamante, acompanhado do seu advogado, Dr. José Berto Ribeiro e o reclamado representado pelo seu advogado, Dr. Sebastião Ribeiro, foram ouvidos os seguintes depoimentos:

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE

Adelício Pereira, brasileiro, casado, pedreiro, com 35 anos de idade, residente à rua 124 nº 87, Setor Sul. Inquirido pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que o reclamante contratou com o reclamado para construir uma casa residencial, nesta Capital, ao preço de Cr\$ 130.000,00, somente a mão de obra; que o contrato embora feito por escrito, o reclamado negou-se a assiná-lo; que o prazo de entrega era de dois meses; que normalmente a construção era feita pelo depoente, um pedreiro de "meia colher" e um servente; que, quando apertava muito o serviço, haviam dois serventes; que tais operários trabalhavam por conta exclusiva do depoente; que era o próprio depoente quem pagava os referidos operários e quem dava ordens aos mesmos; que pegou a obra pela importância mencionada correndo por sua conta toda a parte referente ao trabalho, ficando tão somente os materiais por conta do reclamado; que não estava obrigado a horário; que foi o próprio depoente quem fez um rascunho de planta, executando-a; que o reclamado nada entendia de construção, ficando a execução por conta exclusiva do reclamante; que no final da obra o reclamado ficou a dever ao depoente a importância de Cr\$ 59.000,00; que foi o próprio depoente quem executou os serviços de marcenaria no prédio; que dos serviços feitos nada recebeu; que foi o depoente quem executou o serviço de electricista e encanador; que trabalhou na construção um pintor de nome Viandele, digo, Odilon Viandele, por conta do depoente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.


Juiz Presidente


depoente

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

A seguir foram ouvidas as testemunhas abaixo:

2ª testemunha do reclamante:

Jorge Rodrigues de Arruda, brasileiro, com 42 anos de idade, militar reformado, residente na Av. Oeste, 977 - Setor Norte Ferroviário. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Presidente respondeu: que conhecendo ambas as partes e o reclamado tendo necessidade de fazer uma casa, o deponente apresentou o reclamante para construí-la; que ouviu o acôrdo verbal entre as partes a razão de Cr\$ 10.000,00 por semana; que os operários trabalhavam na construção por conta do reclamante; que sabe disso porque sempre passava ali na construção, pois também é pedreiro; que sempre via na construção além do reclamante mais um servente e um pedreiro. As perguntas do advogado do reclamante respondeu: que o prédio construído está atualmente habitado; que não tem bem certeza mais parece que a casa foi vendida. As perguntas do advogado do reclamado respondeu: que o serviço de eletricidade e de encanamento foi feito pelo reclamante, não sabendo dizer a respeito do serviço de marceneiro; que o reclamante tem por costume pegar a obra e fazer todo o serviço, entendendo, também, do serviço de marcenaria. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.

Messias Slosser

Juiz Presidente

Jorge Rodrigues de Arruda

depoente.

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE

Pedro Barbosa, brasileiro, casado, militar, com 52 anos de idade, residente à rua 65 nº 29, Bairro Popular. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que conhece o assunto porque mora ao lado da referida construção; que o reclamante construiu o prédio do começo ao fim; que via na construção um irmão do reclamante que trabalhava também; que era o reclamante quem pagava a seu irmão; que era o próprio reclamante quem fazia o serviço de encanamento, eletricidade, e marcenaria; que sabe que o reclamado ficou a dever o reclamante, não sabendo a importância; que parece que o reclamante conhece os serviços de marcenaria e carpintaria, porquanto via êle a executar tais serviços. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.

Messias Slosser

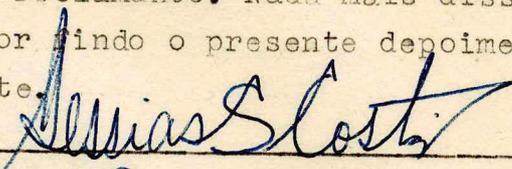
Juiz Presidente

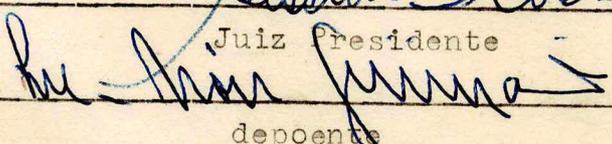
Pedro Barbosa

depoente.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO

Lenoir Guimaraes, brasileiro, casado, funcionário público, com 39 anos de idade, residente em Hidrolândia. Aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que conhece o reclamado porquanto viajava com êle em seu expresso de Hidrolândia a esta Capital; que por ouvir dizer do reclamado e outras pessoas, sabe que a construção foi feita em base superior a Cr\$ 100.000,00 de mão de obra, inclusive todo o serviço de mão de obra; que o Sr. João Alves fazia os pagamentos periódicamente, não sabendo dizer se pagou ou não tudo; que segundo disseram ao depoente, o serviço de carpintaria, eletricidade e encanamento ficou a cargo do reclamante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.



Juiz Presidente


depoente

Pelo reclamado foi declarado não ter mais testemunhas a apresentar. Pelas partes fôz dito não terem mais provas a serem produzidas.

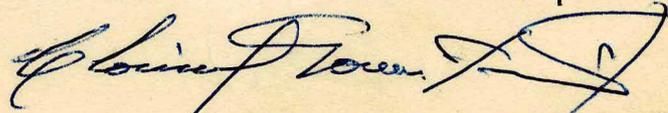
A seguir foi dada a palavra às partes para alegações finais, havendo o advogado do reclamante dito o seguinte: que está mais do que provado que o reclamado ficou a dever ao reclamante a importância de Cr\$ 59.000,00; que o serviço foi executado e a obra entregue; que pelas provas produzidas a exceção deve ser rejeitada condenando-se o reclamado a pagar o mencionado na inicial.

Pelo advogado do reclamado foi dito: que excepcionou a Justiça do Trabalho para apreciar o feito por se tratar de um contrato civil e não trabalhista; que pelo próprio montante do pedido verifica-se fatalmente que é um contrato civil; que o reclamante fez por sua conta própria quase todo o serviço da obra, contratando um pedreiro, um servente e um pintor; que tendo corrido todo o serviço por conta exclusiva do reclamante é de se notar ser êle um empreiteiro com capital para empreendimentos dessa natureza. Sendo assim, pede e requer seja aceita a exceção arguida, digo, oposta, a fim de remeter o exceto para as vias ordinárias.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 8 de agosto do corrente ano, às 12 horas e 30 minutos, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu,



P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinda pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Messias Costa

Juiz Presidente

Almeida

Vogal dos Empregadores

Almeida

Vogal dos Empregados.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 284/62

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 12 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ADELICIO PEREIRA, reclamante e JOÃO ALVES RODRIGUES, reclamado.

Presente o reclamante e o reclamado representado pelo seu advogado Dr. Sebastião Ribeiro, o MM. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução da exceção de incompetência arguida, e, havendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

Vistos etc.

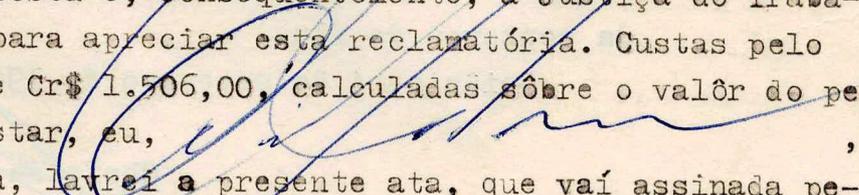
ADELICIO PEREIRA, tendo ajuizado a presente reclamatória contra JOÃO ALVES RODRIGUES, ambos qualificados inicialmente, pediu d'êste último o pagamento de Cr\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros), a título de diferença do preço ajustado que era de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) e que recebeu apenas Cr\$ 71.000,00 (setenta um mil cruzeiros). Notificado o reclamado, compareceu êste à audiência e excepcionou a Justiça do Trabalho para apreciar o feito em virtude da inexistência do contrato de trabalho. As partes apresentaram provas testemunhais e documentais, correndo o processado o seu curso normal. Aduziram as partes suas finais razões.

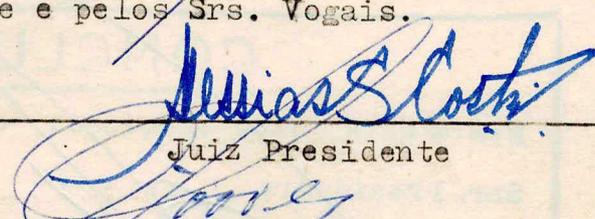
È o relatório.

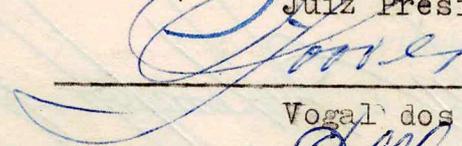
Pelo o que foi visto e examinado, procede a exceção. De facto, inexistente, no presente caso, relação empregatícia. Pela própria inicial se pode verificar que o exceto "fôra contratado como construtor de um prédio"....."pelo preço ajustado de Cr\$..... 130.000,00 "fls. 2). Destacam-se os seguintes trêchos dos depoimentos das testemunhas: "que o depoente pessoalmente trabalhou na pintura do prédio a que se refere a inicial; que o fêz ganhando por hora, do reclamante, por quem foi contratado para executar os serviços mencionados; "(fls. 18)" que os operários trabalhavam na construção por conta do reclamante"; que era o reclamante quem pagava a seu irmão; "(fls. 26). Como se não bastassem as declarações feitas pelas testemunhas arroladas pelo exceto, êste mesmo encarregou-se de esclarecer o assunto de maneira cristalina, conforme seu depoimento de fls. 25, destacando-se: "que tais operários trabalhavam por conta exclusiva do depoente; que era o próprio depoente quem pagava os referidos operários e quem dava

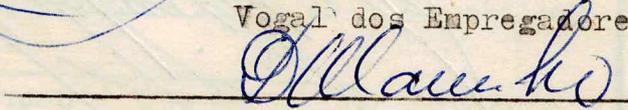
P. J. J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ordens aos mesmos; que pegou a obra pela importância mencionada correndo por sua conta toda a parte referente ao trabalho, ficando tão somente os materiais por conta do reclamado; que não estava obrigado a horário; que trabalhou na construção um pintor de nome Odilon Viantele, por conta do depoente"; Ora, pelas provas carreadas para os autos, pelo próprio exceto, verifica-se - que este não se enquadra dentro do disposto no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Com referência a caso semelhante, decidiu o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em Ac. publicado no Diário de Justiça de 30-4-1947: " Para que alguém se ja considerado empregado é essencial que do contrato de trabalho resultem as características de subordinação, direção e fiscalização. Estar subordinado ao empregador, obedecer à sua direção , sujeitar-se à sua fiscalização constituem condição para qualificação do empregado". Nesta apreciação preliminar que não se adentra ao mérito não se coloca em jôgo a idoneidade e conduta do exceto, demonstradas pelo atestado de fls. 11, firmado pelo insigne Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena de Goiás. Na apreciação do mérito, quando o assunto fôr levado à consideração da Justiça Ordinária, por certo serão levados em considerações os conceitos emitidos em favor do exceto.

Por estes fundamentos, RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA, sem discrepância de votos, julgar procedente a exceção oposta e, conseqüentemente, a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar esta reclamatória. Custas pelo exceto no valor de Cr\$ 1.506,00, calculadas sobre o valor do pedido. E, para constar, eu,  , Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.


Juiz Presidente

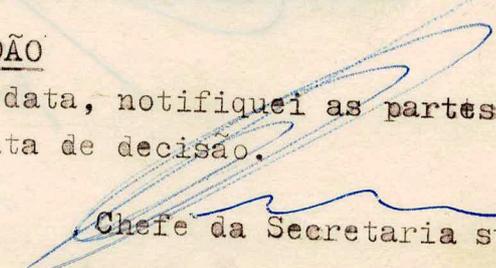

Vogal dos Empregadores


Vogal dos Empregados.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei as partes deste processo da juntada da ata de decisão.

Goiânia, 13-8-63.


Chefe da Secretaria subst.

CUSTAS

Conforme Sentença - nº 1.506,-



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente,
 Goiânia, 4 de Setembro de 1963

CERTIDÃO

Certifico que em 23 de agosto último, decorreu o prazo de 10 (dez), dias, para as partes recorrerem da sentença de fls. 10.
 Goiânia, 4 de setembro de 1963.

Chefe da Secretaria Subst.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente,
 Goiânia, 4 de Setembro de 1963

Secretário

Arquivar

6. U-9-63.

Paulo



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

lh. 31
[assinatura]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 31 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 23 de 12 de 1963

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23 / 12 / 19 63

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria